



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2010/GAB/CRE

Porto Velho, 14 de dezembro de 2010.

Publicada no DOE nº 1636, de 16.12.10

**Altera a Instrução Normativa nº
003/2010/GAB/CRE, de 25 de janeiro de 2010.**

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os temas da Instrução Normativa nº 003/2010/GAB/CRE, às necessidades de controle e aos parâmetros do sistema corporativo de informática;

DETERMINA:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 13 da Instrução Normativa nº 003/2010/GAB/CRE:

“Art. 13. O regime especial concedido surtirá seus efeitos a partir da data de assinatura pelo Coordenador-Geral da Receita Estadual ou, excepcionalmente, quando essa data não estiver indicada no Termo de Acordo, na data do seu registro no SITAFE ou na data nele ajustada, e vigorará enquanto não for suspenso, cancelado ou revogado.

Art. 2º Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os artigos 13-A, 19-A, 19-B e 22-A e o parágrafo único ao artigo 19-B, à Instrução Normativa nº 003/2010/GAB/CRE:

“Art. 13-A. Nos pedidos de revisão, feitos por empresa detentora de regime especial de que trata esta Instrução Normativa, os lançamentos deverão ser suspensos até a decisão final

Art. 19-A. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, deverá o interessado apresentar mensalmente à Gerência de Fiscalização da Coordenadoria da Receita Estadual o “relatório de operações de entradas interestaduais” cujo modelo consta no artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 19-B. Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa retroagem à data de início de construção das usinas hidrelétricas do rio madeira.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

Parágrafo Único. As empresas interessadas deverão apresentar ‘Denúncia Espontânea’, na forma do artigo 925 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321/98, com relação às entradas ocorridas entre a data de início de suas atividades e a data de assinatura do Termo de Acordo previsto no

inciso I do artigo 7º, mediante apresentação do relatório de operações previsto no artigo 19-A, para cada período de apuração compreendido.

Art. 22-A. Os lançamentos referentes às entradas ocorridas no período compreendido no parágrafo único do artigo 19-B, constantes de “extratos de lançamentos” pendentes no sistema SITAFE, deverão ser excluídos e vinculados, de forma concomitante, aos processos nele referidos.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de janeiro de 2010.

CIRO MUNEO FUNADA
COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL